



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Contabilidade

Ofício Cria Dotação com Fonte Superávit Financeiro nº
0074/2023

Em, 15 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5860, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

| 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes | | |
|--|---------------|--|
| 04 | 122 1004 2085 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes |
| 0011388 | 3390.93 99 | 27000000 Indenizações e Restituições |
| | | Total da Ação |
| | | 150.000,00 |
| | | Total da Unidade Orçamentária |
| | | 150.000,00 |
| | | Total de Suplementações |
| | | 150.000,00 |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, na Fonte de Recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - Este Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NABOR WANDERLEY DA
NÓBREGA FILHO
PREFEITO

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.50.16.0 - (83)3022-8900

Page 1 of 1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURAMUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2023, PATOS-PB, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMNETA A LEI MUNICIPAL Nº 6.068 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, ESTABELECEDO CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação, o incentivo aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 07 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 6.068 , de 05 de dezembro de 2023, que cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos e,

CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular os professores das unidades educacionais do município, a empreender maiores esforços na melhoria dos resultados dos seus alunos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado por meio deste Decreto o “Prêmio Escola Competente” para o ano de 2023, que consiste na premiação pecuniária de instituições de ensino e para Professores do 5º (quinto) ano e do 9º (nono) ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do “Prêmio Escola Competente”:

- I - estimular a produtividade dos Professores que se destacaram durante o ano letivo anterior e regulamentar novos esforços para o alcance da melhoria da aprendizagem;
- II – mobilizar gestores e professores na implementação coletiva de um projeto pedagógico com foco na permanência e na aprendizagem dos alunos;

III - Promover o engajamento de todos os integrantes da unidade escolar na construção de estratégias para o alcance das metas de aprendizagem de sua escola.

Art. 3º - Serão premiados as 03 (três) escolas com maiores notas no 5º (quinto) - anos iniciais; e os 03 (três) primeiros lugares do 9º (nono) ano da rede municipal de ensino - anos finais.

Parágrafo único: as metas para o alcance do prêmio serão de acordo com a avaliação pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos anos ímpares para o 5º e 9º anos.

Art. 4º - as 03 (três) escolas com maiores notas serão premiadas e os professores lotados em efetivo exercício das atividades com maior vínculo (dias letivos) com a turma.

Art. 5º - os resultados do 5º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.1º, as instituições de ensino e professores, que atendam as seguintes condições:

- I – ter, no momento da avaliação, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental regular;
- II – ter no mínimo 90% de alunos avaliados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III – ter obtido notas entre 5,0 (cinco) e 10,0 (dez).

Art. 6º - os resultados do 9º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.1º, as instituições de ensino e professores de Língua Portuguesa e Matemática, que atendam as seguintes condições:

- I – ter, no momento da avaliação, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental regular;
- II – ter no mínimo 90% de alunos avaliados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III – ter obtido notas entre 5,0 (cinco) e 10,0 (dez);
- IV - Acompanhamento, monitoramento e execução dos planejamentos realizado pelos professores;
- V - Participação nas formações e reuniões;

Art. 7º - O valor da premiação será o seguinte:

- I – será pago como forma de premiação aos professores do 5º ano e do 9º ano das disciplinas de Portuguesa e Matemática o valor de R\$ 1.400,00;
- II – será pago como forma de premiação às instituições de ensino da rede municipal o valor de R\$ 10.000,00.

Art. 8º - os professores que possuírem mais de um vínculo, ou seja 02 (duas) matrículas e tiverem mais de uma instituição de ensino premiada, serão premiados pecuniariamente em apenas 01 (uma) matrícula.

§1º os valores que se referem o art.7º, serão pagos no exercício seguinte, após a publicação do resultado das avaliações.

§2º No caso de acumulação legal de cargos ocupados pelo servidor, mesmo exercendo em ambas atividades descritas desta Lei, a gratificação somente pode ser percebida em relação a um dos cargos.

Art. 9º - Os valores que se referem o art.7º, recebidos pela instituição de ensino premiada, deverão ser gastos com ações voltadas para promover a qualidade de ensino, seguindo os critérios do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e apresentada prestação de contas à Secretaria de Educação.

Art. 10 - Fica vedado o recebimento dos incentivos descritos nesta lei os servidores que:

- I - vierem a ser lotados em outro setor de atividade, não relacionado nesta Lei, ou forem cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades;
- II - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença-prêmio;
- III - forem licenciados ou afastados para realização de cursos, seminários ou outros eventos;

Paragrafo único. Os servidores que ingressarem no serviço público municipal durante o ano da aplicação da prova que se afastarem por licença médica, farão jus ao repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 11 - Em caso de empate, será levado em consideração para fins de desempate, a nota de proficiência da disciplina de Língua Portuguesa. Ao persistir o empate, deverá ser levado em consideração para fins de desempate, a nota de proficiência da disciplina de Matemática.

Art. 12 - A gratificação prevista nesta lei não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber e nem poderá ser considerada incorporada.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1096/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora FABIANA TORRES DE OLIVEIRA, ocupante de cargo em comissão de ACESSOR TÉCNICO - III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1097/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora DJALENE FERREIRA DE LUCENA, para atuar como Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Patos - Sul, durante o período de 01 de dezembro de 2023 à 09 de Janeiro de 2024, para suprir a ausência do Conselheiro Tutelar JEDSON MONTEIRO TRINDADE COSTA, que renunciou ao cargo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1098/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor JOSÉ OBERTO DA SILVA, para atuar como Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Patos - Norte, durante o período de 08 de dezembro de 2023 à 07 de Janeiro de 2024, para suprir a ausência da Conselheira Tutelar ZEDILMA PEREIRA SOARES XAVIER, que estará de férias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1099/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor WEVERTON DE SOUSA ARAÚJO, para atuar como Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Patos - Norte, durante o período de 04 de dezembro de 2023 à 02 de Janeiro de 2024, para suprir a ausência da Conselheira Tutelar SEVERINA FELIPE SANTANA, que estará de férias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1100/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor JEFFERSON FRANKLIN GUIMARÃES CLEMENTINO, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1101/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor MARIO FRADE FILHO, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, com lotação na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1102/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a senhora LAYSE DE OLIVEIRA MORENO, ocupante de cargo em comissão de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE, com lotação na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1103/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor LAURI LUIZ DE LIMA, ocupante de cargo em comissão de COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, com lotação na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 331/2023
CONTRATO N.º 2.402/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
CONTRATADO: E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 05.778.325/0005-47.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE ARQUIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N.º 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Dezembro de 2023.

**ÍTALO TORRES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ORDENADOR DE DESPESAS**

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 345/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUMINÁRIAS DE 100W VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Data para cadastro de propostas: 15/12/2023 às 13:00 horas;
Data para abertura de propostas: 28/12/2023 às 13:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 28/12/2023 às 13:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao/;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>;
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 14 de dezembro de 2023.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Início da sessão pública: 28/12/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal, Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 14 de dezembro de 2023.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL**

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB